CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 52

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2021.

EXPEDIENTE
23 SET. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 015-E-2021 que **"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM LEGNAR MARTINS DE AZEVEDO, FABRÍCIO DA SILVA AGOSTINHO E OUTROS E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS."** de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as quais apresentaram emendas apenas para aprimoramento da técnica legislativa, não apontando qualquer ilegalidade; a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, por sua vez, entendeu que não existe impedimento para o prosseguimento do projeto.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 115, 22 de novembro de 2019, a fim de substituir a permuta anteriormente realizada na desafetação de bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete com Legnar Martins de Azevedo.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medias decorrentes deste projeto.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Set-2021-16:26-036394-1/2

Fls. 53

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2021.

O projeto em tela quando determina que "*as despesas decorrentes da execução da presente lei, com os procedimentos de permuta correrá por conta do Município de Conselheiro Lafaiete*", isenta os permutantes do pagamento de impostos obrigatórios e necessário para efetivar a transmissão de bens imóveis, não pode existir, uma vez que não possui norma municipal que trata deste tipo de isenção, logo, existe impedimento para o projeto de lei tratar deste assunto, sendo assim devemos fazer uam emenda deste projeto, salientando que deve o Município de forma urgente tratar desta isenção em norma específica.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro não tem óbice que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa, assim no que tange ao conteúdo aventado pela proposta de lei e com a emenda apresentada.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Fls. 5/4

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 015-E-2021.

EMENDA AO PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 015-E-2021

EMENDA Nº_____

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021 fica suprimido.

JUSTIFICATIVA

A emenda acima deve ser proposta por não existir fundamento na legislação municipal par autorizar a isenção de tributos obrigatórios.

SALA DAS COMISSÕES, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA